



# PARTE D

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extracto) n.º 16 044/2006

Foi a licenciada Maria Manuela Aguiar Neves de Azevedo Avelar, inspectora de finanças superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República.

21 de Julho de 2006. — O Secretário, *Carlos José da Sousa Mendes*.

#### Parecer n.º 97/2005

#### Liga Portuguesa de Futebol Profissional — Contrato de patrocínio — Jogo de fortuna e azar — Apostas mútuas desportivas — Direito exclusivo — Associação desportiva — Validade — Nulidade.

1.ª A celebração do contrato de patrocínio entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a sociedade Betandwin International (BAI), Limited, insere-se no âmbito das competências estritas de direito privado da Liga, e, de acordo com as respectivas normas estatutárias, nele outorgaram, em nome da Liga, o seu presidente da direcção e o seu director executivo.

2.ª A publicitação do logótipo «betandwin.com», imposta pelo clausulado contratual, viola, porém, o comando do n.º 1 do artigo 21.º do Código da Publicidade, o que implica que às infracções respectivas se aplicam as disposições dos artigos 34.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, e 35.º a 39.º do referido Código.

3.ª A violação do comando do artigo 21.º do Código da Publicidade, norma legal de natureza imperativa, implica a nulidade do contrato, nos termos do artigo 294.º do Código Civil.

4.ª A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada oficiosamente pelo tribunal, tendo tal declaração efeito retroactivo.

Sr. Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:  
Excelência:

I — 1 — Dignou-se V. Ex.ª solicitar a emissão de parecer deste Conselho sobre a seguinte questão:

«O contrato de patrocínio celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a sociedade Betandwin International (BAI), Limited, é lícito, face ao quadro legal em vigor, particularmente face ao disposto no artigo 21.º do Código da Publicidade (Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, e 275/98, de 9 de Setembro)?»

2 — Conquanto não solicitada inicialmente a atribuição do carácter de urgência ao parecer, foi posteriormente representada tal necessidade, o que veio a ser determinado pelo Sr. Procurador-Geral da República.

Cumpra emitir parecer.

II — Para melhor enquadrar a questão objecto da consulta, citam-se os dados de facto fornecidos:

1 — «A Liga Portuguesa de Futebol Profissional celebrou com a sociedade Betandwin International (BAI), Limited, um contrato de patrocínio válido para as épocas desportivas de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009, cuja cópia segue em anexo;

Nos termos do [...]»

2 — O contrato anexo (abaixo traduzido) <sup>(1)</sup> [...] tem a seguinte redacção <sup>(2)</sup>: [...]

3 — Por nos parecer relevante para o desenvolvimento ulterior, recolheu-se informação sobre a Betandwin no respectivo site, www.betandwin.com, já atrás referido, dele se extraindo o seguinte:

«Com base numa licença para apostas de desporto e jogos de casino emitida em Gibraltar, toda a actividade de jogo da empresa é operada pela BAW International, Ltd., uma subsidiária da BETandWIN.com Interactive Entertainment, AG. A subsidiária é

responsável pelo serviço de apoio a clientes, gestão de risco e actividades dos agentes de apostas.

A empresa-mãe, BETandWIN.com Interactive Entertainment, AG, foi fundada em Dezembro de 1997, com o objectivo de desenvolver produtos de jogos *online* para o mercado global da Internet. A empresa, situada na Áustria, está cotada na Bolsa de Valores de Viena desde Março de 2000 (Código ID 'BWIN', Código ID Reuters 'BWIN.VI').

Uma lista diária de mais de 4000 apostas em mais de 40 desportos diferentes, mais de 30 jogos de casino, utilizando a mais recente tecnologia Flash, e vários tipos de jogos de lotaria, com sorteios a cada sessenta segundos — eis uma amostra do que pode encontrar na Betandwin, um dos mais inovadores promotores de jogos na Internet.

A BAW International, Ltd., a empresa operadora da Betandwin, possui licenças europeias para apostas em desportos e licença de casino, emitidas em Gibraltar, sob a supervisão oficial permanente do Governo de Gibraltar. A empresa é gerida por executivos experientes e possui uma equipa internacional altamente qualificada, cujos elementos têm muitos anos de experiência no mercado internacional de apostas de desporto e de casino.

Registada em Gibraltar, a BAW International, Ltd., foi fundada em 1999 sob o nome de Simon Bold (Gibraltar), Ltd.

O fundador da empresa, Simon Bold, tem mais de 26 anos de experiência na indústria de apostas internacional. Como fundador e principal accionista da empresa com sede em Liverpool, Mawdsley Bookmakers (mais de 40 agências de apostas no Norte de Inglaterra, 200 empregados e um volume de negócios anual de mais de 32 milhões de euros), foi o primeiro a introduzir o sistema de apostas em larga escala através de 'cartão de débito' em 1989. Em 1991, as agências de apostas foram vendidas à Stanley Leisure PLC, empresa cotada na bolsa.

Em Novembro de 1999, a Simon Bold (Gibraltar), Ltd., conseguiu a última licença de apostas a ser emitida em Gibraltar até à data. Em Dezembro de 1999, a empresa começou a oferecer um sistema de apostas por telefone, abrindo o seu segundo canal de distribuição na Internet em Junho de 2000.

Após a sua aquisição, em Junho de 2001, pela BETandWIN.com Interactive Entertainment, AG [...], a empresa alterou o seu nome para BAW International, Ltd.

No Outono de 2001, a licença da empresa foi alargada, pelo que, em Dezembro de 2001, a BAW International, Ltd., pôde começar a operar um casino *online* com base numa licença emitida pelo Governo de Gibraltar.

Para além da Betandwin, a BAW International, Ltd., opera, actualmente, outros 11 sites de jogos, incluindo o www.playit.com, destinado ao mercado escandinavo, e o www.beteurope.com, voltado para o mercado de língua turca <sup>(3)</sup>.

III — 1 — O conjunto problemático colocado à apreciação do Conselho Consultivo desdobra-se nas questões que passam a enunciar-se.

A primeira reconduz-se a saber se os contraentes envolvidos e designadamente a Liga podem celebrar contratos de patrocínio.

A segunda respeita à caracterização do presente contrato como de patrocínio.

A terceira centra-se no apuramento da compatibilidade legal do contrato com o artigo 21.º do Código da Publicidade ou com outros normativos que se lhe apliquem e da respectiva repercussão na validade do contrato.

2 — Assim, no que interessa aos fins da consulta, importa começar por indagar a natureza, os fins e o regime jurídico da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, devendo fundamentalmente equacionar-se a temática do princípio da especialidade do fim das pessoas colectivas.

Seguidamente, há que conhecer as estipulações que disciplinam o exercício do mandato dos titulares dos seus órgãos e a respectiva competência, recorrendo, para tanto, às normas dos respectivos estatutos.

IV — 1 — A Constituição da República Portuguesa <sup>(4)</sup> consagra no n.º 1 do seu artigo 79.º, como fundamental, o direito de todos à cultura física e ao desporto, e acrescenta no n.º 2 que «[i]ncumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto».

Este n.º 2, na exacta medida em que estabelece «uma imposição constitucional de promoção da cultura física e desporto em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, aponta